



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.089/2023 – CONFERE

Dispõe sobre a regulamentação do trabalho remoto para setor específico do Confere e a revogação da Resolução nº 2.008/2022-Confere.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, no âmbito do Confere, o trabalho remoto foi regulamentado, principalmente, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como pelo, consequente, estado de calamidade pública no país, que fora decretado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a possibilidade do trabalho remoto foi disciplinada como medida de segurança aos colaboradores do Confere, prevenindo-se, eventual, contágio;

CONSIDERANDO a revogação do estado de calamidade pública e de emergência que vigoravam no Território brasileiro;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, declarou, recentemente, o fim da emergência de saúde pública, referente à COVID-19;

CONSIDERANDO que não mais persiste a necessidade da manutenção da possibilidade do trabalho à distância para todos os setores da Entidade;

CONSIDERANDO que para o melhor exercício das atribuições institucionais do Confere, a presença física dos colaboradores é fator primordial;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Setor de Tecnologia da Informação, que possui características próprias de desenvolvimento de suas atividades laborativas;



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

CONSIDERANDO o que ficou deliberado em reunião da Diretoria-Executiva, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da presente data, somente é facultado aos colaboradores lotados no Setor de Tecnologia da informação, com prévia autorização da Diretoria-Executiva, o exercício de suas funções, de forma remota.

Parágrafo Único. A chefia do Setor de TI comunicará os nomes dos participantes do trabalho remoto ao Setor de Recursos Humanos, para fins de registro nos assentamentos funcionais e elaboração de aditivo contratual, que contemple a referida modalidade de trabalho.

Art. 2º. Os colaboradores, a que se refere o artigo anterior, nos dias em que estiverem sob o regime de trabalho remoto, não farão jus ao benefício de auxílio transporte, não se sujeitando a eventual banco de horas.

Art. 3º. Cabe à Gerência do Setor de TI, acompanhar o trabalho dos colaboradores, em regime de trabalho remoto, lotados no referido Setor, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 4º. Constituem deveres do empregado do Setor de TI, em regime de trabalho remoto:

I – cumprir a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da entidade;

II – atender às convocações para comparecimento às dependências do Confere, sempre que houver necessidade do Setor ou da Diretoria;

III – manter telefones de contato, permanentemente, atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – consultar, diariamente, a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

VI – reunir-se, periodicamente, com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Art. 5º. Os equipamentos e ferramentas disponibilizados pelo Confere para o trabalho à distância, não integram a remuneração do empregado, devendo este assinar Termo de Responsabilidade pelos equipamentos e ferramentas recebidos e de comprometimento às instruções desta Resolução.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução nº 2.008/2022 – Confere, de 19 de abril de 2022.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente